

PARECER

Projeto de Lei nº 136/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para complementação de pagamento de prestação de serviços profissionais de médicos plantonistas, para a empresa Atena Serviços Médicos e no contrato de médico anestesista na Maternidade Municipal Humberto Carrano.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 136/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.800,00(Cento e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o valor apresentado será destinado para complementação de prestação de serviços profissionais de médico plantonista (auxiliar de cesáreas, anesthesiologista e ginecologista), para empresa Atena Serviços Médicos Ltda e no contrato de médico anestesista na Maternidade Municipal Humberto Carrano.

Será utilizado como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentaria vigente constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 19 de Agosto de 2016.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437